



PROCESSO Nº 747/17

PROTOCOLADO Nº 14.155.891-9

DATA: 04/07/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 471/18

APROVADO EM 18/10/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CORONEL COSTA NETO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1011/17 - Sued/Seed, de 17/05/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio Estadual Coronel Costa Neto – Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapoti, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua José Correia, nº 460, Jardim Aratinga, município de Arapoti. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3352/17, de 27/07/17, pelo prazo de cinco anos, de 17/04/17 a 17/04/22.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4413/09, de 18/12/09, e foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3173/13, de 15/07/13. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 4970/14, de 11/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 556/14, de 14/08/14, pelo prazo de 03 anos, de 01/01/14 até 31/12/16.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 113/16, de 31/08/16, do NRE de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/09/16, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 183, 190 e 239)



PROCESSO N° 747/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 1122/17, de 26/04/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 199)

O processo foi convertido em diligência à Seed/PR em 14/08/17 e retornou ao CEE/PR em 06/09/18.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações: (fl.239)

(...) O estabelecimento solicitou alteração do endereço devido ao vendaval que destelhou todo o Colégio, no qual funcionava a instituição.

(...) O Colégio Estadual Coronel Costa Neto – EFM, situava-se na Avenida Luiz Pinheiro, n° 230, Jardim Ceres e passou para a Rua José Correia, n° 460, Jardim Aratinga. O Colégio funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Clotário Portugal – EIEF.

(...) Possui ambiente exclusivo para o **Laboratório de Física, Química e Biologia**.

(...) O **Laboratório de Informática** funciona em uma sala grande, bem iluminada, bem arejada, com 10 computadores.

(...) Possui **rampas de acesso** e sanitários adaptados.

(...) Possui **quadra coberta** em ótimo estado, excelente espaço para realizar as atividades propostas.

(...) A **Biblioteca** está localizada em uma sala grande, bem iluminada, bem arejada, possui acervo bibliográfico para atender aos cursos ofertados.

(...) Possui **Licença Sanitária** n° 05/2018, de 11/06/2018 até 11/06/2019.

(...) O Colégio encontra-se em ótimas condições de infraestrutura e funcionamento, pois trata-se de um prédio novo.

(...) **Justificamos que o atraso** ocorreu em decorrência de mudança para outro endereço, sendo que no último vendaval foi destelhado todo o Colégio. (fl. 185)



PROCESSO N° 747/17

A **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 195, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ensino	Ano/Série/ Etapa/ Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	
Ensino Médio	1º ano	.	.	.	35	20	.	.	.	02	.	.	.	.	.	11	.	.	.	.	03	.	.	.	.	19	20
	2º ano	.	.	.	30	28	.	.	.	.	.	.	.	.	.	10	.	.	.	.	02	.	.	.	.	18	28
	3º ano	.	.	.	33	27	.	.	.	05	.	.	.	.	.	06	.	.	.	.	00	.	.	.	.	22	27

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/09/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 191)

O Parecer CEE/CEMEP n° 556/14, de 14/08/14, concedeu a renovação do reconhecimento do curso, por prazo inferior a cinco anos, devido à ausência do laboratório de Biologia, Física e Química.

Desse modo, o processo foi convertido em diligência à Seed/PR, para que a mantenedora informasse ao CEE/PR, as medidas adotadas para obtenção do referido laboratório e, também, para que encaminhasse a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, que expirou em 17/04/17.

O processo retornou com a cópia da Resolução Secretarial n° 3352/17 - Seed/PR, de 27/07/17, de renovação do ato solicitado. Em referência ao laboratório de Química, Física e Biologia a direção, à fl. 234, declarou que, “a partir de 2018, o Colégio está funcionando em novas instalações e que possui ambiente exclusivo para o funcionamento do Laboratório de Física, Química e Biologia.”

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que o prédio do Colégio Estadual Coronel Costa Neto sofreu danos em sua infraestrutura física, causados por um vendaval. Por este motivo, está funcionando em novo prédio.



PROCESSO N° 747/17

O processo de alteração de endereço encontra-se em trâmite pelo processo n° 811/18, de 14/06/18. (fl. 240)

No prosseguimento da análise do feito, verificou-se que a Matriz Curricular, à fl. 233, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como corpo docente, à fl. 188, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o estabelecido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Consta à fl. 220, CVE - Certificado de Vistoria em Estabelecimento, emitido em 13/12/17, com validade até 13/12/18.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Coronel Costa Neto – Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapoti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/17 a 31/12/21, conforme a Deliberação n° 03/13 -CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à renovação do CVE - Certificado de Vistoria em Estabelecimento do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 747/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP